

DARH, através do Despacho n.º 7285/2013 de 15 de maio de 2013, após subdelegação do Ex.º Tenente General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 5061/2013, de 10 de janeiro, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 2767/2012 de 08 de fevereiro, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no *Diário da República*, 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, são promovidos ao posto de segundo-sargento,

nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Furriéis em regime de contrato a seguir mencionados:

NIM	Posto	Nome	Antiguidade
00443905	FUR	Tiago Emanuel Félix Vidago	14-04-2013
00662403	FUR	Maritiza Eliana da Silva Araújo	14-04-2013
00741301	FUR	Joana Margarida Gonçalves Boloto	14-04-2013
02527004	FUR	Ángela Isabel Martins Brites	14-04-2013
02959606	FUR	Augusto José Ferreira Domingues	14-04-2013
04978000	FUR	José Carlos Rodrigues Tavares	14-04-2013
05920010	FUR	João Manuel Coelho Costa	14-04-2013
10384605	FUR	Diana Filipa da Silva Figueiredo	14-04-2013
11428301	FUR	Miguel Alexandre Soares Coelho	14-04-2013
15242306	FUR	Ricardo Miguel da Cunha Almeida	14-04-2013
17181103	FUR	Tiago Francisco Correia da Silva	14-04-2013

A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente no posto de Segundo-Sargento, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, desde a data a cada um indicado, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de segundo-sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

23 de outubro de 2013. — O Chefe da RPM/DARH, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

207346655

Conta esta situação desde 04 de fevereiro de 2009.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de outubro de 2013. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207347108

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 14330/2013

1 – Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do art.º 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerado, a seu pedido, Maria Adriana Churro Constantino do exercício das funções de secretária pessoal que vinha exercendo no meu gabinete, para as quais foi designada através do meu despacho n.º 6494/2013, de 14 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2013.

2 – O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2013.

3 – Publique-se no *Diário da República*.

25 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.
207354422

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 14329/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma extraordinária, nos termos da alínea a) do Artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

ISAR MELECA REF-QPfe (016362-H) Augusto Anacleto Galinha Lourenço Rodrigues — ARQC.

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Declaração de retificação n.º 1176/2013

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, e para os devidos efeitos, se declara que o anexo do Despacho n.º 13042/2013, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2013, que aprova a Nota Técnica 14 — Fontes Abastecedoras de Água para o Serviço de Incêndio (SI), saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retificam:

No 1.º parágrafo do ponto 2 — «Rede pública» —, onde se lê:

«A utilização da rede pública como fonte abastecedora só é permitida para a alimentação de redes de incêndio armadas do tipo carretel nas situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 164.º do RT-SCIE e, sempre que a ANPC o permita, nas situações previstas nas no n.º 1 do artigo 167.º do RT-SCIE, desde que haja garantia do cumprimento das condições de pressão e caudal nos dispositivos mais desfavoráveis, isto é valores de: [...]»

deve ler-se:

«A utilização da rede pública como fonte abastecedora só é permitida para a alimentação de redes de incêndio armadas do tipo carretel nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 164.º do RT-SCIE e, sempre que a ANPC o permita, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 167.º do RT-SCIE, desde que haja garantia do cumprimento das condições de pressão e caudal nos dispositivos mais desfavoráveis, isto é valores de: [...]»

Na nota ao ponto 6 — «Capacidade mínima dos RASI» —, onde se lê:

«Nota: Aceita-se que nos sistemas de sprinklers ESFR a autonomia possa ser de 60 minutos, mesmo no caso da UT XII

Sendo,

n1 — Número de carretéis a alimentar na rede de 1.ª intervenção, considerando metade deles em funcionamento num máximo de quatro

n2 — Número de bocas de incêndio a alimentar na rede de 2.ª intervenção, considerando metade delas em funcionamento num máximo de quatro nH — Número de hidrantes a alimentar na rede de hidrantes, considerando no máximo dois qs — Densidade de descarga do sistema de sprinklers, variando com o local de risco a proteger, em l/min.m²

As — Área de operação dos sprinklers, variando com o local de risco a proteger, em m²»

deve ler-se:

«Nota. — Aceita-se que nos sistemas de *sprinklers* ESFR a autonomia possa ser de 60 minutos, mesmo no caso da UT XII, sendo:

n1 — Número de carretéis a alimentar na rede de 1.ª intervenção, considerando metade deles em funcionamento num máximo de quatro;

n2 — Número de bocas de incêndio a alimentar na rede de 2.ª intervenção, considerando metade delas em funcionamento num máximo de quatro;

nH — Número de hidrantes a alimentar na rede de hidrantes, considerando no máximo dois;

qs — Densidade de descarga do sistema de *sprinklers*, variando com o local de risco a proteger, em l/min.m²;

As — Área de operação dos *sprinklers*, variando com o local de risco a proteger, em m²;

Ac — Somatório das áreas dos vãos a irrigar pelas cortinas de água, apenas no compartimento de fogo mais gravoso, em m².»

22 de outubro de 2013. — O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, no uso de competência delegada, José António Gil Oliveira.

207350697

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 14331/2013

Através do Despacho MOPTC 6-XII/95, de 27 de fevereiro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de março de 1995, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, integradas no troço do “Viaduto Sul”, identificadas pelos n.ºs 11.1, 11.2, 12.1, 12.2, 12.3, 13.1 e 13.2, necessárias à construção da atual Ponte Vasco da Gama.

Na sequência do referido despacho, foram expropriados um conjunto de prédios sítos na área das “Salinas do Samouco” que integravam outras parcelas, relativamente aos quais a expropriada Sociedade Produtora de Sal, L.ª, formulou pedido de expropriação total, deferido pela LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., na qualidade de concessionária da conceção e projeto, construção e financiamento, exploração e manutenção da Nova Travessia Rodoviária sobre o Tejo em Lisboa, atualmente designada “Ponte Vasco da Gama”, constituindo o Despacho n.º 2928-A/97, de 27 de junho, do então Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de junho de 1997, o ato administrativo que acabou por legitimar a posse administrativa de todos os prédios objeto da expropriação total.

Porém, considerando as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, designadamente no que respeita aos montantes indemnizatórios da expropriação, na sequên-

cia de decisão judicial no âmbito dos processos de expropriação litigiosa relativos às parcelas n.ºs 101 e 117, foram as expropriações efetuadas ao abrigo do mencionado Despacho n.º 2928-A/97, de 27 de junho consideradas ilegais, por falta de declaração de utilidade pública, porquanto o referido despacho apenas autorizou a posse administrativa, não constituindo o título legal legitimador das expropriações efetivas, determinando os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, em consequência, a revogação do mencionado despacho de adjudicação da propriedade ao Estado português e a extinção das respetivas instâncias.

Considerando, ainda, que no âmbito da concessão compete à concessionária realizar as expropriações de todos os imóveis que integram a área designada por “Salinas do Samouco”, cuja causa de utilidade publicada da expropriação dos imóveis em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 168/94, de 15 de junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 136, de 15 de junho de 1994, que aprovou as bases da concessão, se destina à proteção e recuperação ambiental da referida área, e no estrito cumprimento das decisões judiciais proferidas que determinaram a invalidade das expropriações totais levadas a cabo pelo despacho suprarreferido, cumpre dar início a novos procedimentos de expropriação dos prédios que correspondiam às parcelas 101 e 117, e que para efeitos dos novos procedimentos expropriativos correspondem, respetivamente, às parcelas 201-A, 201-B, 201-C e 217, abaixo melhor identificadas.

Considerando a necessidade de desencadear novos processos expropriativos que resulta da factualidade exposta, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., de 30 de novembro de 2011, que aprovou as plantas parcelares e o respetivo mapa de áreas relativos às parcelas de terreno necessárias à execução do projeto de proteção e recuperação ambiental das “Salinas do Samouco”, e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 30 de novembro de 2011, do Conselho da Administração da LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a Nova Travessia Rodoviária sobre o Tejo, atualmente designada “Ponte Vasco da Gama”, competindo-lhe também realizar as expropriações dos imóveis que integram a área das “Salinas do Samouco” para a execução do referido projeto de proteção e recuperação ambiental, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 168/94, de 15 de junho, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, em conformidade com o previsto nas Bases XXVII e LXVIII da Lei de Bases da Concessão, e ao abrigo das cláusulas 32.1, 73.2 e 73.3 do Segundo Contrato de Concessão, cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121-A/94, de 2 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 288, de 15 de dezembro de 1994, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da proteção e recuperação ambiental das “Salinas do Samouco”, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares.

Mais declaro autorizar a LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo S. A., na qualidade de concessionária, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e no mapa de expropriações anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público subjacente à célere e eficaz execução do referido projeto.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., encontrando-se devidamente caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

4 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.